

**PROCESSO : 13.161-0/2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEIS : ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**  
**WILSON GOMES DA SILVA**  
**JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO**  
**VANDEIR LUIZ RIBEIRO**  
**CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA**  
**WANDERLAN GONDIM SILVEIRA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através do Acórdão n. 714/2012-TP, publicado em 29/11/2012 (fls. 2628/2631), foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 132 UPF e GLOSA de 529,34 UPF ao sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO;
- MULTA de 11 UPF ao sr. WILSON GOMES DA SILVA;
- MULTA de 11 UPF ao sr. JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO;
- MULTA de 88 UPF ao sr. VANDEIR LUIZ RIBEIRO;
- MULTA de 11 UPF ao sr. CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA; e
- MULTA de 11 UPF ao sr. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA.

Ocorre que, foi constatado recurso de Embargos de Declaração, interpostos pelos srs. VANDEIR LUIZ RIBEIRO e ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO (fls. 2.614/2.623), no intuito de reformar a decisão proferida no teor do Acórdão supra citado, sendo negado o provimento através do Acórdão n. 294/2013-TP, por não vislumbrar a existência de omissão ou contradição, publicado em 28/02/2013 (fls. 2565/2566), **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada,

conforme fundamentos do voto do Relator.

Convém, informar, que através do protocolo n. 211958/2012, de 03/12/2012 (fls. 2600/2604), o sr. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA, requer redução no valor da multa, caso contrário que seja parcelada a fim de que o débito não seja inscrito em Dívida Ativa, porém, tal requerimento ainda não foi analisado por este Tribunal.

Informa-se, ainda, as inadimplências das sanções aqui referidas, bem como a constatação de prazo recursal decorrido, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 2574) e Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (fl. 2574), respectivamente.

Por fim, quanto à GLOSA de 529,34 UPF aplicada ao sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, informa-se que, conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, o valor foi convertido para a moeda corrente (R\$), com base na UPF/MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultando em **R\$ 29.081,94**, que deverá ser corrigido, na data do recolhimento, pelo índice oficial de inflação (IPCA).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que os presentes autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa, para que:

a) o sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO (132 UPF), o sr. WILSON GOMES DA SILVA (11 UPF), o sr. JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO (11 UPF), o sr. VANDEIR LUIZ RIBEIRO (88 UPF) e o sr. CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA (11 UPF), sejam notificados, via Correios, dos respectivos recolhimentos das MULTAS, à conta FUNDECONTAS, constante dos boletos disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencíveis em 05/05/2013, advertindo-os que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) o sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, seja notificado da restituição da GLOSA no valor de **R\$ 29.081,94**, corrigido até a data de recolhimento aos cofres públicos respectivos, vencível em 05/05/2013, bem como do encaminhamento dos respectivos comprovantes de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 294, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

c) análise do requerimento do sr. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA protocolado sob n. 211958/2012 (fls. 2600/2604), conforme já informado no relatório técnico de fls. 2641/2643

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2013.

**MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura Digital)

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções